

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº... DE 2013.

(Do Sr. Diego Andrade)

Dá nova redação ao Inciso IV do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, para facultar aos Municípios dispor dos recursos recebidos à conta do FUNDEB para atuação no ensino médio.

As Mesas da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Inciso IV do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.....

.....

.....

IV – os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do *caput* deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios prioritariamente na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, facultado aos Municípios, sem prejuízo do ensino fundamental e educação infantil, ampliar o âmbito de atuação para alcançar o ensino médio e profissionalizante.

.....”(NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição permite que os municípios utilizem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no ensino médio e profissionalizantes

Para tanto, propomos nova redação ao Inciso IV do art. 60 da ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, de forma a facultar ao Município, atendida a prioridade prevista no § 2º do art. 211 da Carta Maior - de atuação prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil - e sem qualquer prejuízo a esses segmentos, ampliar a atuação e, assim, atender, também, o ensino médio e profissionalizante.

A redação atual do inciso IV do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que os entes federativos devem aplicar esses recursos exclusivamente em seu âmbito da educação infantil e no ensino fundamental, cabendo aos estados, priorizar os ensinos fundamental e médio. Entretanto, os municípios não podem continuar reféns da boa vontade dos Estados a que estão vinculados para investir nas escolas de ensino médio. É preciso permitir aos municípios, dentro de suas possibilidades, utilizarem os recursos do Fundeb no ensino médio e profissionalizantes, no âmbito de sua atuação local.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.

Deputado DIEGO ANDRADE

PSD - MG